



PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 107/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023

EDITAL Nº 060/2023

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**TIPO: MELHOR OFERTA CONSIDERANDO O MENOR VALOR MENSAL
DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO**

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

DIA: 13/11/2023

HORA: 09:30 horas.

LOCAL: Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, CEP 36.525-000, Guiricema-MG.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA”

DIA: 13/11/2023, após julgamento da fase de habilitação, havendo renúncia ao prazo recursal ou na data designada após julgados os recursos por acaso interpostos.

LOCAL: Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, CEP 36.525-000, Guiricema-MG.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Guiricema-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, sediado na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Guiricema, estado de Minas Gerais, através do Prefeito José Oscar Ferraz e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna pública a realização do processo licitatório nº 107/2023 – Concorrência Pública nº 010/2023, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento por MENOR VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO para prestação de serviços inerentes à operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Guiricema/MG, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, edital e seus anexos.

1.2. A concorrência pública minuciada no art. 22, §1º da Lei Federal 8.666/93, será regida pelo aludido estatuto, pela Lei nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 899/2023 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Guiricema-MG nomeada pela Portaria Nº 03 de 03 de janeiro de 2023.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data apazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da **Prefeitura Municipal de Guiricema**.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para concessão dos serviços de operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Guiricema/MG, conforme condições e especificações contidas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do edital.

2.2. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



2.2.1. O valor estimado para o funcionamento da UTC foi calculado com base na média mensal indicada na planilha financeira do Projeto Básico, totalizando R\$ 47.058,66 (quarenta e sete mil, cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos). É importante observar que, em conformidade com o artigo 4º do Lei Municipal nº 899/2023, a concessionária será responsável por suportar integralmente todas as despesas relacionadas a esses serviços.

2.2.2. O montante mencionado corresponde ao somatório de **todas** as despesas mensais do município. Inicialmente, as propostas devem priorizar o pagamento das despesas relacionadas à mão de obra, água e energia elétrica, que totalizam aproximadamente **R\$ 22.851,36** (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) por mês, de acordo com a planilha apresentada no Projeto Básico. Este valor servirá como parâmetro, dando ciência que o município não mais será responsável por estas despesas, dessa forma será vencedora a licitante que apresentar a **MELHOR OFERTA, considerando o MENOR VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO.**

2.2.3. JUSTIFICATIVA

2.2.3.1. A concessão de uso da Usina de Triagem e Compostagem é uma medida estratégica adotada pelo Poder Público visando à otimização dos recursos, à promoção da sustentabilidade ambiental e ao fomento da gestão eficiente dos resíduos sólidos no âmbito do município. A decisão de utilizar o critério de Melhor Oferta, priorizando o Menor Valor Mensal da contraprestação, encontra-se fundamentada em diversas razões essenciais:

- a) **Eficiência na Alocação de Recursos Públicos:** O uso de recursos públicos demanda responsabilidade na gestão financeira, e a escolha do critério Menor Valor Mensal assegura que a administração municipal esteja comprometida em aplicar o dinheiro dos contribuintes da maneira mais econômica possível, garantindo uma utilização eficaz dos recursos públicos.
- b) **Estímulo à Concorrência:** Ao adotar o critério de Melhor Oferta, o processo licitatório promove a competição entre os licitantes, incentivando a apresentação de propostas mais vantajosas para o município. Isso cria um ambiente propício para a obtenção de propostas inovadoras e economicamente viáveis.
- c) **Transparência e Imparcialidade:** O critério Menor Valor Mensal é claro e objetivo, proporcionando transparência e imparcialidade na seleção do concessionário. Isso reduz a margem de subjetividade e assegura que a decisão seja fundamentada em critérios estritamente técnicos e financeiros.
- d) **Sustentabilidade Financeira:** Garantir que a contraprestação mensal seja a mais vantajosa para o Poder Público contribui para a sustentabilidade financeira da administração municipal. Isso possibilita a alocação de recursos em outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura.
- e) **Atendimento aos Princípios da Administração Pública:** O critério Menor Valor Mensal está alinhado com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos na Constituição Federal. Portanto, sua adoção promove uma licitação que está em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.
- f) **Em suma,** a opção pela licitação com critério de Melhor Oferta, considerando o Menor Valor Mensal da contraprestação do Poder Público, representa uma estratégia consistente e fundamentada para assegurar a gestão eficiente da Usina de Triagem e Compostagem, beneficiando tanto o município quanto a sociedade em geral. Essa medida contribui para a preservação do meio ambiente, a promoção da sustentabilidade e o uso responsável dos recursos públicos, tudo isso alinhado aos princípios da Administração Pública.

2.2.4. Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos o **fornecimento de todos os materiais**, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas diretas e indiretas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilhas, especificações e projetos) e de acordo com as normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas complementares expedidas pelo Município.



2.3. Integram o presente Edital os seguintes documentos:

- 2.3.1** Projeto Básico - ANEXO I;
- 2.3.2** Carta Proposta - ANEXO II;
- 2.3.3** Modelo de Contrato - ANEXO III;
- 2.3.4** Modelo de Procuração - ANEXO IV;
- 2.3.5** Modelo De Declaração De Plena Submissão Às Condições Do Edital - ANEXO V;
- 2.3.6** Modelo de Declaração de Inidoneidade – Anexo VI;
- 2.3.7** Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Supervenientes - ANEXO VII;
- 2.3.8** Modelo Declaração Quanto A Lei Federal Nº. 9.854/99 – ANEXO VIII
- 2.3.9** Modelo Declaração Quanto Ao Cumprimento Das Normas Do MTE – ANEXO IX.
- 2.3.10** Modelo De Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte – ANEXO X
- 2.3.11** Modelo de Atestado de Vistoria – Visita Técnica - ANEXO XI
- 2.3.12** Modelo de Declaração de Renúncia de Recurso - Habilitação – ANEXO XII
- 2.3.13** Modelo de Declaração de Renúncia de Recurso – Proposta - ANEXO XIII
- 2.3.14** Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica - ANEXO XIV
- 2.3.15** Modelo De Declaração De Elaboração Independente De Proposta – ANEXO XV
- 2.3.16** Modelo De Termo De Compromisso Da Empresa Acerca Do(S) Responsável (Is) Técnico(S) Pela Concessionária – ANEXO XVI

3. DA SUBORDINAÇÃO

3.1. A presente licitação, na modalidade legalmente denominada Concorrência Pública, do tipo **MELHOR OFERTA CONSIDERANDO O MENOR VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO**, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis da legislação vigentes, como, também, pelas condições fixadas neste instrumento convocatório.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Os envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” deverão ser encaminhadas ao Município de Guiricema-MG, **até às 09:30 horas do dia 13/11/2023**, devendo ser distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

4.2. O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado, contendo externamente os seguintes dizeres(sugeridos):

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE GUIRICEMA-MG
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023 – PROCESSO Nº 107/2023
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ TELEFONE E-MAIL:

4.2.1. O envelope correspondente ao “ENVELOPE Nº 01 - Documentação de Habilitação” deverá conter os documentos apresentados da seguinte forma:



a) Em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por servidor da Comissão de Licitação de Guiricema-MG, mediante apresentação do original, no momento da licitação.

b) Assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências que tratam os anexos, integrantes deste Edital.

4.2.2. O envelope contendo a “Proposta” será apresentado externamente com os dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE GUIRICEMA-MG		
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA		
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 107/2023		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE		
CNPJ	TELEFONE	E-MAIL:

4.3. A Proposta será devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e será considerada, tão somente, se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

4.4. Junto aos envelopes acima deverá ser anexada a carta de credenciamento que indicará a pessoa que representará a licitante na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos – conforme modelo sugerido no **ANEXO I** deste edital. A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo de inabilitação da empresa, neste caso, ficará apenas impedido de se manifestar durante os trabalhos, de interpor recursos ou de desistir dos mesmos.

4.4.1. No caso de **titular/sócio da empresa licitante**, deverá apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4.2. No caso de **representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

4.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Todos os prazos neste Edital serão contados em dias corridos.

5.2. O prazo previsto para a concessão será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período.



5.3. A prorrogação a que se refere o item anterior, somente será efetuada, caso o concessionário apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.

5.4. O padrão de desempenho do serviço mencionado no item anterior será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais

5.5. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação as empresas do ramo do objeto licitado que atendam todas as exigências deste edital e que:

6.1.1. Não estejam sob falência ou concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas;

6.1.2. Estejam representadas pelo titular ou representante designado, o qual apresentará sua credencial original, em papel timbrado da empresa, com a respectiva qualificação civil e autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, conforme modelo de credenciamento sugerido no Anexo I deste edital.

6.1.3. Não estejam impedidas de licitar/contratar com a administração pública com fundamento com o art. 7º da Lei 10.520/2002.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.2.1. Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão para licitar/contratar com a administração pública ou tenham sido declaradas inidôneas;

6.2.2. Empresa cujo sócio gerente ou responsável técnico, seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

6.2.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.2.4. A observância das vedações contidas nos subitens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitará às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

6.3. Para fins de habilitação as empresas apresentarão no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os documentos enumerados abaixo, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes de documentação e proposta, apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, sendo que a autenticação, pela comissão, ocorrerá mediante apresentação do original no momento da licitação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhados da última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.3.3. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda



Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.8. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Competente;

6.3.9. Documento de inscrição no Conselho competente do responsável técnico da empresa. Devendo a vencedora em tempo hábil, comprovar legalmente o vínculo do profissional com a empresa.

6.3.10. Declaração de concordância com o Edital, nos termos do **ANEXO III**;

6.3.11. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do **ANEXO VIII**;

6.3.12. Declaração de Renúncia de Recurso, conforme modelo do **ANEXO VII** caso a empresa não tenha interesse em interpor recurso contra a fase de habilitação. Esse documento poderá ser apresentado fora do envelope de habilitação e deverá ser apresentado no caso de a licitante renunciar ao direito de interposição de recurso, previsto no art. 109, inciso I, alínea a da Lei 8.666/93.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.13. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura deste certame;

OUTROS DOCUMENTOS

6.3.14. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal**, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (**ANEXO VIII**).

6.3.15. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação da documentação abaixo indicada, no envelope Nº 01 (Habilitação):

a) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que conste a condição de ME ou EPP e,

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

6.3.16. **Comprovante de visita técnica** fornecido pela Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, conforme Anexo VIII ou declaração formal assinada pelo responsável técnico e/ou representante legal da licitante no sentido de que possui conhecimento das condições e peculiaridades da obra, conforme modelo do **Anexo VIII**.

6.3.17. A visita técnica, **não obrigatória**, tem por objetivo propiciar ao licitante o conhecimento das particularidades dos locais da prestação dos serviços e poderá ser realizada no período compreendido entre a data da publicação do aviso da presente licitação até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes, nos horários de funcionamento da Prefeitura Municipal, desde que previamente agendado junto ao Setor de Licitações ou de Obras do Município, através do telefone (32) 3553-1177 ou por e-mail licitacao@guiricema.mg.gov.br.



6.3.18. Modelo de Declaração de Inexistência de fatos Impeditivos e Declaração de Disponibilidade de Pessoal e Equipamentos - **ANEXO VIIIIV.**

6.4 Os documentos que não apresentarem vencimento expresse em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir de sua emissão.

6.5 A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no item 6.3, deste edital, inabilitará a proponente para a fase seguinte.

6.6 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para interposição de recurso, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

6.7 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7. DA PROPOSTA

7.1 A “Proposta” deverá ser preenchida nos moldes do **Anexo IV** deste edital, contendo todas as informações ali previstas, observadas as instruções constantes dos itens seguintes:

7.1.1. A “Proposta” deverá ser apresentada sem rasuras, ressalvas ou correções, e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado.

7.1.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a partir da abertura da mesma.

7.1.3. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, fornecimento de todo o material e mão-de-obra, equipamentos, transporte e demais ônus incidentes sobre os serviços ora contratados, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores, após a abertura da Proposta.

7.1.4. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o valor global, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresse por extenso sobre o valor numérico, em razão do critério adotado para o julgamento das propostas. Erros formais nas propostas, por exemplo, arredondamentos, poderão ser sanados desde que não comprometa o valor global apresentado.

7.1.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.1.6. Declaração de Renúncia de Recurso, conforme modelo do **ANEXO VIII**, caso a empresa não tenha interesse em interpor recurso contra a fase de análise e julgamento das propostas. Esse documento poderá ser apresentado fora do envelope de proposta e deverá ser apresentado no caso de a licitante renunciar ao direito de interposição de recurso, previsto no art. 43, Inciso III e art. 109, Inciso I, “b” da Lei 8.666/93.

7.1.7. A Comissão Julgadora também não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7.1.8. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES



8.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das empresas proponentes a todos os documentos.

8.2. Aberta a sessão os licitantes ou seus representantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, os envelopes que contenham as propostas das concorrentes. Após, proceder-se-á à abertura dos envelopes que contenham os documentos de habilitação, para exame pelos membros da CPL e por parte de qualquer dos presentes credenciados. Não serão recebidos quaisquer documentos após a hora aprazada.

8.3. Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior de documentos que deveriam obrigatoriamente constar dos envelopes de documentação e proposta.

8.4. Concluído o exame da documentação apresentada, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação dos licitantes e consultá-los sobre eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

8.5. A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.

8.6. Divulgado o resultado da habilitação e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á com a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, observando-se para tanto os mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores.

8.7. À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente.

8.8. Não serão abertos os envelopes de Proposta das empresas inabilitadas na primeira fase do certame. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, os envelopes contendo as propostas das licitantes não vencedoras, ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, pelo prazo de dez dias úteis, após a celebração do contrato. Expirado o prazo, o Setor de Licitações dará a destinação que lhe convier aos documentos, sem qualquer indenização à licitante.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Para o julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório e os critérios dispostos em seus Anexos.

9.2. A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de profissionais especializados, para orientar-se na sua decisão.

9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal Nº 8.666/93, salvo na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que deverá ser observado os termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5. Para os efeitos desta licitação consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) MEI – Microempreendedor Individual - o microempreendedor, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).



b) Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

c) Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

d) Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

9.6. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.7. Decorrido o prazo para o recurso administrativo, desde que não tenha havido recurso ou, se houver, após seu julgamento, a Comissão Permanente de Licitação convocará reunião para abertura dos envelopes das propostas comerciais.

9.8. Será desclassificada a proposta de preços que:

9.8.1. Não se refira à integralidade do item cotado;

9.8.2. Contenha rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

9.9. Não serão admitidos cancelamentos de um ou mais itens da proposta, exceto nos seguintes casos:

9.9.1. Erro de cálculo, quando evidente;

9.9.2. Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão de Licitação a concluir que houve equívoco.

9.10. Poderá a Comissão de Licitação, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas apresentadas, inclusive quanto à composição detalhada de custos de cada item descrito na planilha.

9.11. O critério de julgamento deste processo será realizado pela apuração do MELHOR OFERTA CONSIDERANDO O MENOR VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO, desde que a proposta esteja em conformidade com este edital.

10. DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 O Contrato, cuja Minuta está apresentada no Anexo III desse Edital, obedecerá ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e no presente Edital, e deverá ser assinado pela empresa adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da referida Lei.

10.2 Quaisquer modificações do Contrato Social ou do Termo de Consórcio, durante todo o período de vigência da Concessão, deverão ser encaminhadas para o Departamento de Compras e Licitações.

10.3 Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação.

10.4 O Município de Guiricema-MG reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal Nº 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

10.5 O Município de Guiricema-MG poderá proceder com alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

10.6 Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre o município e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pela Secretaria Municipal de Obras.



10.7 São de exclusiva responsabilidade da Concessionária os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura do Município de Guiricema-MG.

10.8 O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou através de gestor de contrato indicado pelo secretário.

10.9.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.10. A concessionária assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.10.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

11.1. A concessionária terá de iniciar os serviços, em até 30 (trinta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Contratante.

12. DA INTERVEÇÃO

12.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Poder Público poderá intervir na operação do serviço.

12.2. Será considerado como deficiência grave na prestação do serviço:

- a) reiterada inobservância dos dispositivos contidos no Regulamento do Serviço, tais como os concernentes as normas ambientais;
- b) não atendimento de intimação expedida pelo Poder Público no sentido sanar irregularidades;
- c) o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;



d) a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços executados;

12.3. Do ato da intervenção deverá constar:

a) - os motivos da intervenção e sua necessidade;

12.4. - o prazo de intervenção será de, no máximo, 06 (seis) meses, podendo ser,

b) excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias; III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;

c) Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após encerramento da intervenção;

d) No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, os equipamentos, e todos os demais meios empregados, necessários à operação;

e) A formalização da intervenção será feita por meio de Decreto do Poder Concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites;

12.5. A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

12.6. Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

12.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

13. CAPÍTULO XVII - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA, CADUCIDADE E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. O objeto desta concessão somente poderá ser transferido ou subconcedido, a partir de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, através de autorização escrita do Poder Concedente, vindo o não atendimento deste dispositivo ser causa de extinção da concessão com consequente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente.

13.2. Extingue-se a concessão por: I – advento do termo contratual;

a) Encampação;

b) Caducidade;

c) Rescisão;

d) Anulação; e

e) Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

13.3. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

13.4. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

13.5. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.



13.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

13.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Decreto autorizativo específico e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

13.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

13.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

13.10. A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

13.11. A declaração da caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo Processo Administrativo, assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa.

13.12. Para a condução do Processo Administrativo será nomeada por Portaria do Executivo, uma comissão de três membros, sendo estes, servidores do Poder Concedente.

13.13. O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, fundamentado nos autos do respectivo processo.

13.14. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

13.15. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

13.16. A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma da Lei Municipal que rege o assunto e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

13.17. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.



13.18. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais e pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

13.19. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

13.20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.21. A Contratada ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

13.22. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Guiricema-MG.

13.23. Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato;

13.24. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº8.666/93;

13.25. A Contratada deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.

13.26. Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.

13.27. Depois de constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão-de-obra.

13.28. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato e um “diário de ocorrências”, permanentemente disponível para lançamentos.

13.29. A Contratada arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;

13.30. A Contratada irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

13.31. A Contratada, deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

13.32. Quaisquer modificações propostas pela Contratada, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pelo Município de Guiricema-MG.

13.33. A Contratada será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços.

13.34. A Contratada deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



14.1. Constituem obrigações do Contratante:

14.1.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

14.1.2. Fiscalizar os serviços.

14.1.3. Disponibilizar o imóvel e os equipamentos relacionados no Projeto Básico para que a concessionária execute os serviços.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado final deste certame, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenha sido postulado, a autoridade competente homologará o resultado da licitação.

15.2. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo contrato.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, será facultada aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, a interposição de recursos, conforme situação, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

17.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presente razões de interesse público.

17.3. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente de Licitação, o que fará constar em ata.

17.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo, conforme determina a Lei, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma Lei.

17.5. Os recursos deverão ser feitos por escrito. Enviando recurso por e-mail, o impetrante deverá solicitar a confirmação de seu recebimento pela Comissão Permanente de Licitação. Qualquer que seja o meio utilizado, a peça de recurso original deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu envio por e-mail.

17.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito do Município de Guiricema-MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão superior.

17.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme determina o art. 41, § 2º, Lei 8666/93.



17.8. Na fluência dos prazos para interposição de recursos, os autos do processo ficarão no Setor de Compras e Licitações, onde os licitantes poderão ter vista de suas peças e obter prontamente as cópias desejadas, mediante ressarcimento dos custos respectivos. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos autos daquela repartição.

17.9. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido à autoridade competente para que se proceda a devida adjudicação e homologação.

17.10. Relativamente às contrarrazões/impugnações, aos recursos e à contagem de prazos, observar-se-á o disposto nos art. 41, §§ 1º e 2º, art. 109 e art.110, todos da Lei n.º 8.666/1993.

18. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

18.1. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital e de seus anexos, bem como, quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, tempestivamente de acordo com a legislação, sem efeito suspensivo, endereçando-as para:

PREFEITURA DE GUIRICEMA-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, Guiricema-MG, CEP 36.525-000

E-mail licitacao@guiricema.mg.gov.br

18.2. Os esclarecimentos prestados a qualquer das licitantes serão transmitidos às demais, sempre por escrito e disponibilizado no site do município: <https://www.guiricema.mg.gov.br/site/>

18.3. Quaisquer dúvidas surgidas após a abertura dos envelopes ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitação à luz do ordenamento jurídico aplicável à espécie.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a Lei 8.666/93, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

19.2. Advertência;

19.3. Multa;

19.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.7. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.



19.8. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. O Município de Guiricema exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

20.2. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

20.3. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

20.4. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

20.5. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

20.6. “prática obstrutiva” significa:

20.6.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

20.6.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.7. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.8. A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução dos serviços.

21.2. A contratada deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

21.3. A Administração, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e deverá anulá-la por ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade sem que isto, caiba aos licitantes o direito à indenização.

21.4. A licitante poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação, por seu representante legal ou credenciado especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.



- 21.5.** Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.
- 21.6.** Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei n.º 8987/95 e 8.666/93 bem como suas posteriores alterações e demais legislação em vigor.
- 21.7.** Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, situada na Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, CEP 36.525-000 ou ainda pelo e-mail licitacao@guiricema.mg.gov.br e pelo site <http://www.guiricema.mg.gov.br/>
- 21.8.** É vedada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação, sem a prévia e expressa anuência do Município de Guiricema-MG.
- 21.9.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.10.** Não serão admitidas propostas enviadas por correio, fax ou e-mail, e protocoladas fora do horário previsto, salvo justificado, a critério da Comissão.
- 21.11.** O Município se reserva o direito de e sem que caiba, à licitante interessada, direito de indenização, revogar a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade.
- 21.12.** O objeto da licitação poderá sofrer alterações, acréscimos ou decréscimos, por decisão unilateral do Município.
- 21.13.** O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município a prerrogativa de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente e fiscalizar a sua execução.
- 21.14.** A contratada se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.
- 21.15.** O Município se reserva no direito de conferir os materiais entregues pela empresa contratada, bem como os serviços executados, por técnico da sua confiança, podendo rejeitar os que não cumprirem os padrões de qualidade e as especificações fixadas.
- 21.16.** Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo, o foro competente é o da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG.
- 21.17.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Guiricema-MG.

Guiricema/MG, 26 de setembro de 2023.

Cesário Junior dos Santos
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 107/2023

1 – OBJETO: contratação de empresa especializada para concessão dos serviços de operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Guiricema/MG, conforme condições e especificações contidas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do edital.

2 – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

O valor estimado dos serviços obtido através da média mensal dos orçamentos está representado na tabela abaixo:

USINA DE TRIAGEM DE LIXO				
	Quantidade	Valor Mensal	Meses	TOTAL
MÃO DE OBRA (OPERAÇÃO DA BANCA) *	9	R\$ 21.656,70	12	R\$ 259.880,40
ENÉRGIA ELÉTRICA*	1	R\$ 739,47	12	R\$ 8.873,64
AGUA *	1	R\$ 455,19	12	R\$ 5.462,28
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DE TRANSPORTE	1	R\$ 2.017,46	12	R\$ 24.209,52
CONSUMO DE DIESEL	1	R\$ 1.009,00	12	R\$ 12.108,00
VALOR DESTINAÇÃO FINAL DO REJEITO	1	R\$ 8.512,65	12	R\$ 102.151,80
MOTORISTA	1	R\$ 3.960,90	12	R\$ 47.530,80
MÃO DE OBRA DE COLETA NO MUNICÍPIO	3	R\$ 8.707,29	12	R\$ 104.487,48
TOTAL		R\$ 47.058,66		R\$ 564.703,92

* Despesas que a contratada irá obrigatoriamente assumir		VALOR ANUAL
Total Despesas Estimadas Mensais	R\$ 22.851,36	R\$ 274.216,32

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO:

É importante ressaltar que após análises da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Finanças e do Poder Executivo, foi constatada a necessidade de que estes serviços sejam realizados por parceiros ou empresas com experiência, gerando ao final maior praticidade e economia ao Município.

A triagem e a compostagem dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e de construção civil, contribuem sobremaneira na preservação do Meio Ambiente, haja vista que após este processo grande parte dos resíduos pode ser reaproveitada, sobrando apenas uma pequena quantidade de rejeito a ser depositado em aterro sanitário, o que também contribui para vida útil do mesmo.



Assim, visando à qualidade de vida de toda a coletividade, economia e praticidade ao município é que se procura com esta ação galgar mais um passo na busca de um Agricultura e Meio Ambiente equilibrado e manutenção da usina e os serviços.

4. OPERAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM, COMPOSTAGEM E SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS POTENCIALMENTE RECICLÁVEIS = 90 TONELADAS/MÊS

4.1. Triagem de resíduos sólidos são a separação do papel, papelão, vidros, plásticos e metais, ou seja, a fração seca constituinte dos resíduos sólidos regularmente descartados pela população. A fração orgânica dos resíduos sólidos regularmente descartados que são os restos de alimentos e demais materiais orgânicos podem ser considerados como úmida.]

4.2. O serviço de TRIAGEM dos Resíduos sólidos urbanos – RSU será feito em plataforma de separação, de forma manual, podendo este processo ser total ou parcialmente mecanizado, a critério da contratada, e correndo às suas custas qualquer adaptação, modificação ou aperfeiçoamento do processo mediante autorização do órgão ambiental competente.

4.3. O ARMAZENAMENTO dos materiais recicláveis deverá ser feito em baias específicas para tal finalidade ou em caixas coletoras de propriedade de empresas compradoras de materiais recicláveis, sempre dispostas dentro do imóvel da Usina de Triagem e Compostagem – UTC. O armazenamento deverá ser mantido pelo menor prazo possível, a fim de evitar-se acúmulo excessivo de resíduos.

4.4. A compostagem é a decomposição biológica controlada da fração orgânica contida nos resíduos sólidos de modo a resultar um produto estável de valor potencial como recondicionador do solo denominado composto. A compostagem também pode ser considerada um processo biológico de transformação da matéria orgânica em substâncias húmicas, estabilizadas, com propriedades e características completamente diferentes do material inicial.

4.4.1. O processo de COMPOSTAGEM deverá aproveitar a maior parcela possível dos resíduos orgânicos para a produção de composto, sendo que o Município poderá dispor da quantidade que se fizer necessária e a seu critério e, o restante, a empresa Contratada deverá dar a destinação adequada ao mesmo, mantendo-o armazenado pelo menor prazo possível, a fim de evitar-se seu acúmulo excessivo.

4.5. Nesta usina será executada concomitantemente a triagem de resíduos sólidos, inclusive da coleta seletiva e a compostagem dos mesmos.

4.6. A quantidade mensal estimada de resíduos sólidos encaminhados à usina de triagem e compostagem é de 90 toneladas/mês com capacidade média de processamento de 10 toneladas/dia. Estes quantitativos atualmente previstos poderão sofrer alterações ao longo do tempo em razão do crescimento ou diminuição da população.

4.7. A empresa contratada será responsável pela manutenção dos bens utilizados, bem como pelas despesas oriundas do funcionamento da usina de triagem, compostagem e separação de resíduos.

4.8. Para obtenção de melhores resultados financeiros e desoneração dos serviços, cabe a empresa contratada a separação, o transporte, a disponibilização dos resíduos recicláveis, a sua comercialização e a percepção dos valores apurados.

4.8.1. A DESTINAÇÃO (venda e transporte) dos resíduos recicláveis e do composto orgânico para as respectivas empresas compradoras destes materiais deve respeitar a legislação ambiental vigente.

4.8.2. Os produtos a serem obtidos e comercializados serão: composto orgânico, papel, papelão, plástico, lata, vidro, metais e outros.



4.9. Os materiais que não forem comercializáveis, recicláveis ou reutilizáveis serão destinados ao aterro controlado sendo considerados como rejeito.

4 Por opção da Prefeitura, os resíduos recebidos na UTC poderão ser verificados por agente do Município, registrando-se as datas e horários de entrada e respectivos volumes, para efeito de controles estatísticos e controle de prazos de processamento.

4.9 O composto orgânico a ser produzido pela usina deverá ser de boa qualidade, ou seja, isento de odores e de agentes contaminantes, fácil de ser manuseado, estocado e transportado.

4.10 O principal uso para o composto orgânico está na aplicação agrícola, onde é utilizado como fertilizante e condicionador de solos. Pode também ser utilizados como matéria-prima no processamento de fertilizantes industriais e no controle de erosão, reflorestamento, parques, adubação de áreas verdes.

4.11 A aplicação do composto traz uma série de vantagens para o crescimento das plantas e aumento da produtividade agrícola, pois pode melhorar as propriedades físicas e químicas do solo e também pode trazer outros benefícios, como a correção de PH em solos ácidos.

4.12 Os produtos que serão obtidos através da catação, não terão qualquer tipo de beneficiamento a não ser a prensagem para papel, papelão, plástico, latas e outros.

4.13 A contratada deverá obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação a usina de triagem e compostagem. Também deverá manter o asseio das dependências da UTC, zelando diariamente pela limpeza das instalações, evitando o acúmulo de sujeira, bem como o espalhamento de resíduos, propiciando um ambiente livre de maus odores, insetos e demais contaminantes.

4.13.1 – A Contratada deverá manter as instalações e equipamentos da UTC sempre em boas condições de funcionamento, e assim deverá entregá-los ao final do contrato. Deverá fazer a correta manutenção dos equipamentos lá existentes quando da assinatura do contrato, bem como adquirir os demais equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento e substituí-los, quando necessário.

4.14 A licitante vencedora deverá manter os horários de trabalho, os equipamentos e os empregados devidamente equipados com EPIs e uniformizados. Deverá, outrossim, garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e das instalações físicas, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos.

4.15 A empresa contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção individual exigido pela legislação, requisitos também estendidos aos equipamentos de reserva técnica operacional e de apoio.

4.16 A contrata é única e exclusivamente responsável pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, devendo comprovar a regularidade de suas obrigações e encargos trabalhistas, apresentando, sempre que o contratante solicitar, cópia dos holerites quitados e guias de recolhimento previdenciário e de FGTS.

4.16.1 – Todo o pessoal envolvido no trabalho de processamento dos resíduos deverá ser admitido pela contratada nos moldes da legislação trabalhista, cumprindo inclusive com a documentação relativa à segurança e saúde do trabalho especialmente com os programas (**PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), incumbindo ao Município, fiscalizar a regularidade dos contratos de trabalho, cumprimento de normas trabalhistas e recolhimento de encargos sociais.

5 – DA CESSÃO DE BENS PÚBLICOS

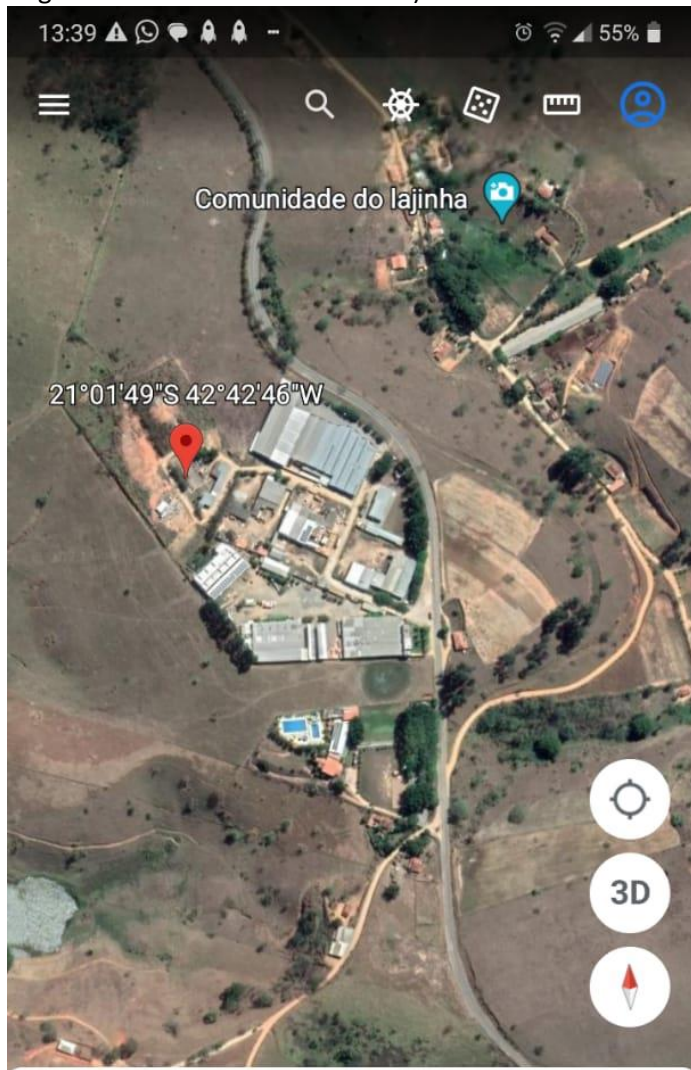
5.1 – Os bens públicos abaixo serão cedidos a licitante vencedora com a finalidade de se prestar o serviço público, sendo que tais bens se empregados para finalidade diversa da pretendida, poderá implicar na extinção do contrato de concessão.



5.2 - Descrição dos Bens a serem Cedidos:

I- BENS IMÓVEIS:

- a) UMA GLEBA DE TERRAS, com área de 5.576,67m² (cinco mil, quinhentos e setenta e seis, sessenta e sete metros quadrados) conforme Certidão de Registro de Imóveis (Livro 02, Nº 11523 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco) anexado aos autos do processo.



Alfinete inserido



21°01'49"S 42°42'46"W • 379 m

Data das imagens: Indisponível

Medir





b) USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM, instalada no imóvel acima descrito com as seguintes unidades:

- **Área construída**

Descrição	M2
Baia nº 01	26,19
Baia nº 02	32,4
Baia nº 03	15,12
Baia nº 04	19,98
Baia nº 05	41,04
Area de tambores	16,2
Baia para mat. Orgânico	68
Baia para 06	49,3
Área escritório	12,6
Banheiros 1	5,98
Banheiros 2	5,98
Refeitório	15,179
Vestiário	14,26
Galpão de Triagem	78
Via de locomoção	26,46
Total da área coberta	426,692

- **Bens Móveis e Equipamentos:**

- 01 Balança de Braço de peso mínimo 2kg e máximo de 300 kg.





- 1 Esteira



- 1 Prensa com motor de 12.5 HP





7 CONDIÇÃO DA PROPOSTA:

- 7.1 – Valor mensal da a título de menor contraprestação do Poder Público para execução dos serviços;
7.2 – Prazo de Validade da Proposta não será inferior a 60 Dias

8 – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA:

8.1 – A contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as características mínimas acima apresentadas.

8.2 – O objeto a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, o mesmo poderá a qualquer tempo ser submetido ao recebimento provisório, onde o Secretário (a) da unidade Requisitante e/ou solicitante ficará responsável pela conferência do objeto licitado, podendo este nomear e/ou designar formal ou informalmente um servidor de sua confiança, desde que seja apto a realizar a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital; caso estejam de acordo, emitirá atestado do seu recebimento definitivo mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.3 – Caso o objeto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, o Secretário e/ou servidor rejeitará o recebimento do mesmo, ficando a licitante obrigada substituir/repor o produto (material), ou serviço no prazo de 02 (dois) dias por outro que atenda as especificações mínimas do edital em referência, sem qualquer ônus ou prejuízo ao Município.

8.4 – O processamento realizado nos bens cedidos constantes do item 3 (triagem, compostagem e destinação) dos resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, ficará a cargo da empresa vencedora da licitação. Com este procedimento, caberá ao Município apenas a fiscalização do cumprimento do contrato e a destinação ambientalmente correta do rejeito resultante do processamento do resíduo.

8.5 – Todas as despesas de operação e manutenção da usina de triagem e compostagem correrão a conta da contratada.

8.5.1 – A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços de triagem, compostagem e destinação final dos materiais recicláveis caberá integralmente à contratada, sendo executada por sua conta e risco, assumindo a mesma todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão de obra, consumo de energia e água, manutenção das instalações e equipamentos, aquisição e manutenção de veículos, combustíveis, segurança, dentre outras.

8.5.1.2 – A contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra necessária para execução dos serviços e funcionamento da UTC.

8.6 – O contratado fica adstrito às regras contidas na Lei Municipal nº. 899/2023, que faz parte integrante deste termo, sem prejuízo das demais legislações aplicadas a espécie.

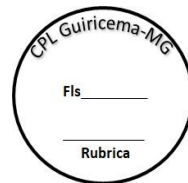
8.7 – A Contratada deverá possuir todas as licenças necessárias para a operação, bem como anotação de responsabilidade técnica e cumprir as demais exigências dos órgãos competentes.

8.8 – A empresa contratada deverá apresentar trimestralmente e sempre que solicitado pelo contratante relatório, onde conste a quantidade de RSU coletada mensalmente, o tipo e quantidade de cada material selecionado pela triagem, bem como sua respectiva destinação.

8.9 – Os serviços de processamento do Resíduo Sólido Urbano - RSU, objeto da presente contratação, ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização pelo Poder Público Municipal, incumbindo, ainda, à empresa contratada, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.



**PREFEITURA DE
GUIRICEMA**



Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, 26 de setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Cezário

José Oscar Ferraz

Prefeito Municipal



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Guiricema/MG

Objeto: Concessão dos serviços de operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Guiricema/MG.

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a elaboração dos projetos acima (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, apresentamos nossa proposta de preços relativa aos serviços de operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Guiricema/MG.

O valor mensal a título de contraprestação é de R\$.....(por extenso), sendo que esse valor acobertará todas as despesas constantes na Lei nº 899/2023.

DADOS DA EMPRESA: (nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda; nome, RG,

CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto da concessão;
- b) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c) o início dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pelo Setor Municipal Responsável.
- d) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto ora licitado;
- e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Local/data

_____ assinatura

(carimbo do representante legal da empresa com firma reconhecida)



OBSERVAÇÕES:

- a) **Anexar junto à proposta as planilhas orçamentárias com os quantitativos e preços unitários e totais e mais a COMPOSIÇÃO DETALHADA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA SERVIÇO, bem como**



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUERICEMA-MG E (.....)

Pelo presente instrumento, que entre si celebra **Município de Guiricema-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, CEP 36.525-000, Guiricema-MG, neste ato representado pelo Sr. José Oscar Ferraz, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Guiricema, brasileiro, casado, portador do CPF Nº , Carteira de Identidade nº, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE** e, de outro,

....., empresa sediada em, à Rua, nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, nacionalidade, (estado civil), profissão, inscrito no RG nº..... e no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1- O presente instrumento contratual decorre do Processo Licitatório nº 107/2023, Concorrência Pública Nº 010/2023, adjudicado e homologado em .../.../2023 do tipo **melhor oferta considerando o menor valor mensal da contraprestação do poder público**, atendendo ao disposto na Lei nº. 8.987/95, nº. Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Municipal nº. 899/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento objetiva a **Concessão dos serviços de operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Guiricema/MG**.

2.2 - O CONCEDENTE irá ceder uso dos bens descritos no Projeto Básico para a concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1- O prazo previsto para a concessão será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa nos autos e celebração de aditivo contratual.

3.2 – A prorrogação a que se refere o item anterior, somente será efetuada, caso o concessionário apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.

3.2.1 - O padrão de desempenho do serviço mencionado no item anterior será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

4.1 - A concessionária remunerará com o valor mensal de R\$ (.....), o Poder Público referente a concessão da operação e manutenção da referida Usina.



4.1.1 - A concessionária poderá apropriar-se-á das receitas extras conforme disposto no Termo de Referência e Edital, que poderão ser consideradas na definição da tarifa dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO INICIO DA OPERAÇÃO

5.1- A concessionária terá de iniciar os serviços, em até 30 (trinta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço específica, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1- Do Concedente:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar serviços;
- II - Notificar à Contratada qualquer defeito encontrado nos serviços;
- III - Disponibilizar o imóvel e equipamentos descritos no projeto básico.

6.2- Da Concessionária:

- I - Prestar os serviços na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº. 010/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO

7.1- Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Poder Público poderá intervir na operação do serviço.

7.2- Será considerado como deficiência grave na prestação do serviço:

- I - reiterada inobservância dos dispositivos contidos no Regulamento do Serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivo de força maior;
- II - não atendimento de intimação expedida pelo Poder Público no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- III - o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
- IV - a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços executados;
- V - redução superior a 20% (vinte por cento) dos veículos de transporte de passageiros empregados em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3- Do ato da intervenção deverá constar:



- I - os motivos da intervenção e sua necessidade;
- II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 06 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias; III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;

7.4- Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após encerramento da intervenção;

7.5- No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação;

7.6- A formalização da intervenção será feita por meio de Decreto do Poder Concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites; 7.7- A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

7.8- Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.

7.9- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA, CADUCIDADE E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1- O objeto desta concessão somente poderá ser transferido ou subconcedido, a partir de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, através de autorização escrita do Poder Concedente, vindo o não atendimento deste dispositivo ser causa de extinção da concessão com consequente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente.

8.2- Extingue-se a concessão por: I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação; e

VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

8.3- Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

8.4- Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

8.5- A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

8.6- A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.



8.7- Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Decreto autorizativo específico e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

8.8- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

8.9- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando: I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

8.10- A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

8.11- A declaração de caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo Processo Administrativo, assegurados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

8.12- Para a condução do Processo Administrativo será nomeada por Portaria do Executivo, uma comissão de três membros, sendo estes, servidores do Poder Concedente.

8.13- O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fundamentado nos autos do respectivo processo.

8.14- Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

8.15- Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

8.16- A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma da Lei Municipal que rege o assunto e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

8.17- Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

8.18- O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais e pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.



8.19- Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; IV - Declaração de inidoneidade;

9.2- A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

9.3- Pelo atraso nos serviços, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua prestação de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

9.4- Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos serviços entregues com atraso.

9.5- Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos serviços.

9.6- Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

9.7- A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

9.8- No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

9.9- A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

9.10- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

9.11- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;



b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.12- As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.13- As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2- Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III - A dissolução da sociedade;

IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

V - a falência ou concordata da Contratada;

VI - o atraso injustificado nos serviços;

VII - o cometimento reiterado de erros nos serviços;

VIII - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo; X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3- Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

11.1- Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1- A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1-As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado de conformidade com o disposto no art. 57, inc. II e reajustado anualmente com base no acumulado do índice do INPC do ano imediatamente anterior, de acordo com art. 65, §8º, da Lei nº. 8.666/93.

II - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93.

III - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

IV - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato,

haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

V - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a CONTRATADA deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

VI - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº.

8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

VII - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.987/95 e aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

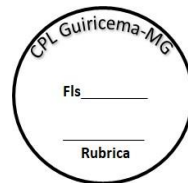
17.1- Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG.



PREFEITURA DE GUIRICEMA



Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Guiricema/MG, ... de de 2023.

Município de Guiricema/MG Contratante

Contratada : _____

Testemunhas:- _____

RG nº.

Testemunhas:- _____

RG nº.



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO

A Signatária, CNPJ nº., neste ato representado pelo Sr., Cédula de Identidade nº. CPF nº., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA nº. 010/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO

ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AUTENTICADO



ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

À

Prefeitura Municipal de Guiricema/MG

Concorrência nº. 010/2023

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária, CNPJ nº., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do **Concorrência nº. 010/2023** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante da referida Concorrência e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

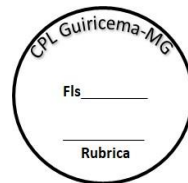
Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



**PREFEITURA DE
GUIRICEMA**



ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Prefeitura Municipal de Guiricema - MG

Concorrência nº. 010/2023

A Signatária, CNPJ nº., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal



ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A Signatária (Nome da empresa), CNPJ n.º
....., sediada(endereço completo), por seu
representante legal abaixo assinado declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato
superveniente impeditivo para sua habilitação no presente procedimento licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante Legal



ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023**

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº. 9.854/99

À

Prefeitura de Guiricema - MG

Concorrência nº.010/2023

Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99

A Signatária, CNPJ nº., neste ato representado pelo Sr., Cédula de Identidade nº. CPF nº., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, em atenção à solicitação contida na **Concorrência nº. 010/2023 DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

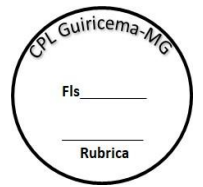
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



PREFEITURA DE **GUERICEMA**





ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na Rua -, nº, bairro, CEP, Município de, Estado, neste ato representada por seu responsável legal, o(a) senhor(a), portador da cédula de identidade sob o nº e do CPF/MF sob o nº vem, perante à Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Guiricema/MG, declarar que cumpre o que rege as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Local e data

Nome da Empresa (carimbo da empresa)

Representante legal



**ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Guiricema-MG

A/C Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, (endereço completo), neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que a Licitante acima identificada:

a) é beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Microempresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e

b) não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Guiricema quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar Nº 123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Nome Completo e Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**



ANEXO XI – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA – VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Guiricema, por intermédio da CPL/ Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atesta, para fins de habilitação ao Processo nº 107/2023, Concorrência Pública nº 010/2023 que a licitante abaixo qualificada realizou vistoria dos locais de execução dos serviços objeto do certame, através de preposto devidamente credenciado.

Nome da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF/CI do Representante:

Guiricema, ____ de _____ de 2023.

(Responsável pelo acompanhamento da visita - nome e cargo por extenso)

MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG



ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECURSO - HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Guiricema-MG

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 010/2023 – Processo nº 107/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no (endereço completo), neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), DECLARA para fins de comprovação do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 que não possui interesse em interpor recurso contra a fase de habilitação relativamente ao processo licitatório Concorrência Pública nº 010/2023, na data indicada.

(Nome Completo e Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECURSO - PROPOSTA

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Guiricema-MG

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 010/2023 – Processo nº 107/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no (endereço completo), neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), DECLARA para fins de comprovação do art. 43, Inc. III e art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93 que não possui interesse em interpor recurso contra o julgamento das propostas, relativo ao processo licitatório Concorrência Pública nº 010/2023, na data indicada.

(Nome Completo e Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

****ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES***



ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Guiricema-MG

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 010/2023 – Processo nº 107/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no (endereço completo), neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), DECLARA para os fins do Processo Licitatório nº 107/2023 na modalidade Concorrência Pública nº 010/2023, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

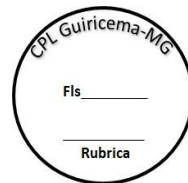
(Nome Completo e Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**



PREFEITURA DE GUERICEMA





ANEXO XV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Guiricema-MG

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 010/2023 – Processo nº 107/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no (endereço completo), neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), **DECLARA**, para fins de atendimento ao disposto no Edital de Licitação Processo nº 107/2023 - Concorrência Pública nº 010/2023, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Processo nº 107/2023 - Concorrência Pública nº 010/2023 da Prefeitura Municipal de Guiricema foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº 107/2023 - Concorrência Pública nº 010/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Processo nº 107/2023 - Concorrência Pública nº 010/2023 da Prefeitura Municipal de Guiricema não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº 107/2023 - Concorrência Pública nº 010/2023 da Prefeitura Municipal de Guiricema, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº 107/2023 - Concorrência Pública nº 010/2023 da Prefeitura Municipal de Guiricema, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Processo nº 107/2023 - Concorrência Pública nº 010/2023 da Prefeitura Municipal de Guiricema não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Guiricema, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Nome Completo e Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**



ANEXO XVI – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA CONCESSIONÁRIA

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Guiricema-MG

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 010/2023 – Processo nº 107/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no (endereço completo), neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), participante da Concorrência Pública nº 010/2023, PRC 107/2023, destinada à concessão de uso da Usina de Triagem e Compostagem do **Município de Guiricema/MG**, conforme condições e especificações contidas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do edital, **COMPROMETE-SE** a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo. Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pelo Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos legalmente e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

Atenciosamente,

(Nome Completo e Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

***ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**



PREFEITURA DE **GUERICEMA**

